

LEI ORDINÁRIA

PUBLICADO NO PORTAL  
DA TRANSPARÊNCIA

01/08/2025

Jaqueline

Nº 1312/2025

TEIXEIROPOLIS/RO, 01 de julho de 2025.

**“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO NO LOCAL EM OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARALISADAS COM COLOCAÇÃO DE PLACA CONTENDO A EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DA INTERRUPTÃO”.**

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1º** - É obrigatório a colocação de placas em obras públicas municipais paralisadas, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividade interrompida por mais de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** - Além da exposição dos motivos, deverá conter na placa que trata esta Lei o telefone do órgão público responsável pela obra, prazo de paralisação e/ou prazo de retomada dos trabalhos.

**§1º** - A placa deverá ser colocada em local e tamanho visível aos cidadãos, nos moldes e dimensões de um outdoor convencional.

**§2º** - A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

**Art. 3º** - Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de Vereadores deste município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sítio da internet do portal da transparência o relatório de que trata o caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**OSMY TOLEDO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OSMY TOLEDO DE SOUZA - PREFEITO**, CPF: 152.00\*.\*\*2-\*5 em 01/07/2025 12:34:33, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1247.6434.033U.K13V.8134, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



# PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000  
TEIXEIRÓPOLIS - RO  
CNPJ: 84.722.933/0001-82

## Informações do Documento

ID do Documento: 477.922 - Tipo de Documento: LEI ORDINÁRIA - Nº 1312/2025.

Elaborado por ÉRIKA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS VIEIRA, CPF: 800.78.\*\*2.\*7, em 01/07/2025 12:14:10, contendo 340 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12W6.3214.710A.Z46K.7424

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.teixeirópolis.ro.gov.br/verdocumento>



*Erika Dias*  
Prefeitura do Município de  
Teixeirópolis - RO

PUBLICADO

De 01/07 a 08/07/25

*Rodolfo A. de Silva*  
CAMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRÓPOLIS - RO  
PUBLICADO

De 01/07 à 08/07/25

